

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2017 de 16 de outubro de 2017

---

O Governo Regional dos Açores tem como objetivo estratégico um modelo de desenvolvimento económico baseado no conhecimento e na inovação, tendo em vista uma Região mais eficiente, mais competitiva e com níveis elevados de emprego. Para alcançar esse desígnio, o Governo dos Açores, no quadro das orientações definidas pela Comissão Europeia, desenvolveu uma Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente a implementar no período 2014-2020, também designada pelo acrónimo RIS3 Açores.

A operacionalização da RIS3 Açores implica a criação de uma estrutura de governação tendo em vista garantir a efetiva concretização do modelo de desenvolvimento económico que ora se preconiza.

A referida estrutura de governação, bem como os respetivos sistemas de monitorização e avaliação, foram instituídos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho.

Contudo, a experiência de aplicação entretanto colhida e as imposições da Comissão Europeia justificam a introdução de ajustamentos ao referido modelo organizacional, designadamente no que respeito à composição e competências da comissão executiva, do conselho regional de inovação e dos grupos de trabalho temáticos.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do regime do modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, os quais passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 5.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [Revogado.]

2 - [...]

3 - A Comissão Executiva é apoiada, no plano técnico e logístico, por uma equipa de gestão definida e dinamizada pela entidade coordenadora, e com capacidade para solicitar a colaboração dos serviços dos outros departamentos do Governo Regional referidos no n.º 1.

#### Artigo 6.º

[...]

A Comissão Executiva desenvolve as medidas necessárias à boa implementação e concretização da RIS3 Açores sendo responsável por, designadamente:

- a) Elaborar relatórios regulares de monitorização e avaliação do processo de implementação da RIS3 Açores;
- b) Elaborar propostas relativas à revisão da RIS3 Açores;
- c) [...]
- d) Emitir parecer, em matéria da RIS3 Açores, por solicitação dos departamentos governamentais que gerem os instrumentos de planeamento e de programação regionais, incluindo os que recebem comparticipação dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- e) [...]
- f) Dinamizar e coordenar a atividade dos Grupos de Trabalho Temáticos existentes e identificar e propor novos grupos temáticos prioritários a integrar a RIS3 Açores;
- g) Identificar potenciais mecanismos de financiamento da RIS3 Açores.

#### Artigo 7.º

[...]

1 - O Conselho Regional de Inovação para a implementação da RIS3 Açores, órgão consultivo para a implementação da RIS3 Açores, designado por CRI- Açores, é composto por membros efetivos e membros observadores.

2 - O Conselho Regional de Inovação é composto pelos seguintes membros efetivos:

- a) O Coordenador da Comissão Executiva, que coordena;
- b) Um representante da Universidade dos Açores;
- c) Um representante de cada cluster e ou do setor associativo empresarial por domínio RIS3 Açores;
- d) Um representante da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, SDEA EPER;
- e) Um representante dos Parques de Ciência e Tecnologia;
- f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante dos Centros de Investigação por domínio RIS3, reconhecidos no âmbito do Sistema científico e Tecnológico dos Açores (SCTA).

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem integrar o Conselho Regional de Inovação representantes de outras entidades cujo contributo no âmbito da inovação venha a ser considerado relevante, a propor pela Comissão Executiva.

4 - O Conselho Regional de Inovação é composto por membros observadores, de acordo com as áreas RIS3 e outras entidades consideradas relevantes, a nomear pelo membro do Governo com competência em matéria de ciência e tecnologia, sob proposta do Conselho Regional de Inovação ou do coordenador da Comissão executiva.

#### Artigo 8.º

[...]

O Conselho Regional de Inovação acompanha o processo de implementação e concretização da RIS3 Açores, assegurando a sua eficácia e qualidade e sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Apreciar e validar os documentos apresentados pela Comissão Executiva;
- b) Apresentar contributos e propostas de linhas de ação para os domínios da RIS3 Açores;
- c) Propor mecanismos de avaliação e ações de divulgação das realizações e resultados alcançados;
- d) Efetuar recomendações à Comissão Executiva e aos diferentes Grupos de Trabalho Temáticos;

- e) Efetuar recomendações aos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais;
- f) Apreciar e aprovar as propostas de revisão da RIS3 Açores;
- g) Emitir pareceres no âmbito da concretização da RIS3 Açores.

Artigo 9.º

[...]

1 - Os grupos de trabalho temáticos são compostos por agentes da sociedade açoriana nas áreas da RIS3, numa perspetiva de inovação colaborativa e aberta, envolvendo representantes das empresas, entidades de investigação e desenvolvimento, utilizadores de inovação, administração pública e sociedade civil, podendo ser setoriais ou multissetoriais, conforme o objetivo e a área de especialização a que se destinam.

2 - A composição dos grupos de trabalho temáticos é definida em regulamento interno, aprovado pela Comissão Executiva.

3 - Os grupos de trabalho temáticos referidos nos números anteriores são coordenados pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 10.º

[...]

Aos grupos de trabalho temáticos compete:

- a) Identificar propostas de ações e projetos piloto;
- b) Desenvolver, coordenar ou colaborar em ações e projetos RIS3 Açores;
- c) Dinamizar a cooperação setorial e multissetorial e a criação de redes para a implementação da RIS3;
- d) Contribuir para o processo de internacionalização, designadamente através da participação em projetos financiados por programas europeus;
- e) Produzir relatórios e informações de evolução das ações e projetos RIS3;
- f) Monitorizar, analisar e apresentar propostas de melhoria das ações e projetos da RIS3.

Artigo 11.º

**Coordenação Política**

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Representar a Região, através do membro do Governo Regional competente nos domínios da Ciência e Tecnologia, nos órgãos de governação de âmbito nacional, com competências a nível de decisão política e nas instâncias europeias.»

2 - O regime do modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, é republicado em anexo.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 27 de setembro de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### **Modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores)**

#### Capítulo I

#### **Objeto e princípios gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente resolução define o modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RIS3 Açores e, bem assim, a natureza, fins e as competências dos respetivos órgãos.

##### Artigo 2.º

##### **Princípios**

A implementação e concretização da RIS3 Açores subordinam-se aos princípios da liderança colaborativa, da cooperação, interação e partilha entre os múltiplos atores que intervêm no processo coletivo de descoberta empreendedora das atividades de investigação e inovação e de governação aberta, participativa e inclusiva.

#### Capítulo II

#### **Estrutura de Governação**

##### Secção I

##### **Disposições Gerais**

##### Artigo 3.º

##### **Composição**

A estrutura de governação da RIS3 Açores é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão Executiva;
- b) Conselho Regional de Inovação;
- c) Grupos de Trabalho Temáticos.

Artigo 4.º

**Funcionamento**

O modo de funcionamento interno dos órgãos de governação da RIS3 Açores consta de regulamento interno, aprovado pelos respetivos órgãos.

Secção II

Artigo 5.º

**Comissão Executiva**

1- A Comissão Executiva tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, que coordena;
- b) Um representante da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Turismo;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Mar e Pescas;
- e) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Agricultura;
- f) [Revogado]

2- Os membros da Comissão Executiva referidos nas alíneas b) a f) são nomeados e exonerados por despacho dos membros do Governo Regional com competência ou tutela nos respetivos domínios, referidos no número anterior.

3 – A Comissão Executiva é apoiada, no plano técnico e logístico, por uma equipa de gestão definida e dinamizada pela entidade coordenadora, e com capacidade para solicitar a colaboração dos serviços dos outros departamentos do Governo Regional referidos no n.º 1.

Artigo 6.º

**Competências da Comissão Executiva**

A Comissão Executiva desenvolve as medidas necessárias à boa implementação e concretização da RIS3 Açores sendo responsável por, designadamente:

- a) Elaborar relatórios regulares de monitorização e avaliação do processo de implementação da RIS3 Açores;

- b) Elaborar propostas relativas à revisão da RIS3 Açores;
- c) Representar a RIS3 Açores nos órgãos nacionais de execução, monitorização e acompanhamento da Estratégia para a Especialização Inteligente;
- d) Emitir parecer, em matéria da RIS3 Açores, por solicitação dos departamentos governamentais que gerem os instrumentos de planeamento e de programação regionais, incluindo os que recebem comparticipação dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- e) Garantir a disponibilização pública, por acesso eletrónico, da versão permanentemente atualizada e consolidada da RIS3 Açores;
- f) Dinamizar e coordenar a atividade dos Grupos de Trabalho Temáticos existentes e identificar e propor novos grupos temáticos prioritários a integrar a RIS3 Açores;
- g) Identificar potenciais mecanismos de financiamento da RIS3 Açores.

### Secção III

#### **Conselho Regional de Inovação**

##### Artigo 7.º

#### **Composição do Conselho Regional de Inovação**

- 1- O Conselho Regional de Inovação para a implementação da RIS3 Açores, órgão consultivo para a implementação da RIS3 Açores, designado por CRI- Açores, é composto por membros efetivos e membros observadores.
- 2- O Conselho Regional de Inovação é composto pelos seguintes membros efetivos:
  - a) O Coordenador da Comissão Executiva, que coordena;
  - b) Um representante da Universidade dos Açores;
  - c) Um representante de cada cluster e ou do setor associativo empresarial por domínio RIS3 Açores;
  - d) Um representante da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, SDEA EPER;
  - e) Um representante dos Parques de Ciência e Tecnologia;
  - f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;

g) Um representante dos Centros de Investigação por domínio RIS3, reconhecidos no âmbito do Sistema científico e Tecnológico dos Açores (SCTA).

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem integrar o Conselho Regional de Inovação representantes de outras entidades cujo contributo no âmbito da inovação venha a ser considerado relevante, a propor pela Comissão Executiva.

4- O Conselho Regional de Inovação é composto por membros observadores, de acordo com as áreas RIS3 e outras entidades consideradas relevantes, a nomear pelo membro do Governo com competência em matéria de ciência e tecnologia, sob proposta do Conselho Regional de Inovação ou do coordenador da Comissão executiva.

#### Artigo 8.º

#### **Competências do Conselho Regional de Inovação**

O Conselho Regional de Inovação acompanha o processo de implementação e concretização da RIS3 Açores, assegurando a sua eficácia e qualidade e sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Apreciar e validar os documentos apresentados pela Comissão Executiva;
- b) Apresentar contributos e propostas de linhas de ação para os domínios da RIS3 Açores;
- c) Propor mecanismos de avaliação e ações de divulgação das realizações e resultados alcançados;
- d) Efetuar recomendações à Comissão Executiva e aos diferentes Grupos de Trabalho Temáticos;
- e) Efetuar recomendações aos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais;
- f) Apreciar e aprovar as propostas de revisão da RIS3 Açores;
- g) Emitir pareceres no âmbito da concretização da RIS3 Açores.



#### Secção IV

### **Grupos de trabalho temáticos**

#### Artigo 9.º

#### **Composição dos Grupos de Trabalho Temáticos**

1- Os grupos de trabalho temáticos são compostos por agentes da sociedade açoriana nas áreas da RIS3, numa perspetiva de inovação colaborativa e aberta, envolvendo representantes das empresas, entidades de investigação e desenvolvimento, utilizadores de inovação, administração pública e sociedade civil, podendo ser setoriais ou multissetoriais, conforme o objetivo e a área de especialização a que se destinam.

2- A composição dos grupos de trabalho temáticos é definida em regulamento interno, aprovado pela Comissão Executiva.

3- Os grupos de trabalho temáticos referidos nos números anteriores são coordenados pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia.

#### Artigo 10.º

#### **Competências dos grupos de trabalho temáticos**

Aos grupos de trabalho temáticos compete:

- a) Identificar propostas de ações e projetos piloto;
- b) Desenvolver, coordenar ou colaborar em ações e projetos RIS3 Açores;
- c) Dinamizar a cooperação setorial e multissetorial e a criação de redes para a implementação da RIS3;
- d) Contribuir para o processo de internacionalização, designadamente através da participação em projetos financiados por programas europeus;
- e) Produzir relatórios e informações de evolução das ações e projetos RIS3;
- f) Monitorizar, analisar e apresentar propostas de melhoria das ações e projetos da RIS3.

## Capítulo II

### **Supervisão**

#### Artigo 11.º

#### **Coordenação Política**

1- O Governo Regional, através do membro do Governo Regional com competência nos domínios da Ciência e Tecnologia, assegura a cooperação entre os órgãos de governação da RIS3 Açores, assim como a adequada articulação com outros departamentos do Governo Regional que tutelam políticas setoriais relevantes para a implementação da estratégia.

2 - Compete ao Governo Regional:

a) Deliberar e emitir orientações sobre questões de articulação entre a RIS3 Açores e as demais estratégias para especialização inteligente quer a nacional quer as regionais e, ainda, no que concerne à articulação com as instâncias europeias competentes;

a) Deliberar e emitir orientações sobre os instrumentos de planeamento e programação necessários ao financiamento da RIS3 Açores;

b) Apreciar os relatórios de execução, de avaliação e outros de natureza equivalente que venham a ser produzidos pelos órgãos de governação competentes;

c) Representar a Região, através do membro do Governo Regional competente nos domínios da Ciência e Tecnologia, nos órgãos de governação de âmbito nacional, com competências a nível de decisão política e nas instâncias europeias.